PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 2 3 7
(09 DE MAIO DE 2.002)

Dispõe sobre: **A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE CAMINHÕES TRANSPORTADORES DE LIXO E RESÍDUOS QUÍMICOS E INDUSTRIAIS NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões transportadores de lixo e resíduos químicos e industriais na área central da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da proibição de que trata este artigo os veículos coletores de lixo urbano

ARTIGO 2º - A transgressão ao disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração, penalidade esta devida em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive delimitando o perímetro da área central na cidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 09 de Maio de 2.002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.